ANEXO XII

CHECKLIST: ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, INC. II E IV DA LEI 8.666/93

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os passos a seguir, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

Processo nº: _____

Licitação n° _____

Contrato nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
1. Consta no processo previsão de recurso financeiro emitido pela Secretaria da Fazenda, para realização da despesa (Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, *caput*, art. 38, *caput*)?			
2. Os autos do processo contêm os documentos referente ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes? (os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento).			

3. Quanto à vigência, houve extrapolação do prazo? (na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação). Contrato firmado em____/____/____ Vigência inicial____/____/____ Valor inicial do contrato R$:_____			
4. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?			
5. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?			
6. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração (art. 57, II, Lei 8.666/93)?			
7. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93)?			

8. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente (art. 57, §2°, Lei 8.666/93)?			
9. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93)?			
10. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?			
11. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)?			
12. Há minuta do termo aditivo?			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**			
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual? (observar o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por			

necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário)).			
2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?			
4. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido? (elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal (TCU – Acórdão 740/2004 – Plenário)).			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os			

custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei n 8.666/93?			
7. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido?			
8. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?			
9. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?			
10. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)?			
11. Há minuta de termo aditivo?			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA **REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**			
1. O contrato estabelece que o valor contratual possa ser reajustado e qual o índice aplicável (arts. 5º, § 1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93)?			
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro			

marco inicial (arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01)? Indicar o marco inicial utilizado.			
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)?			
4. Nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual previsto realiza-se por simples apostila. Nada obstante, caso coincidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual.			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL			
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato (art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93)?			
2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha (art. 5° Decreto 2.271, de 1997 e art. 40, caput, da IN SLTI nº 2, de 30.04.08)?			
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo,			

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos (arts. 2° e 3°, Lei 10.192/01, art. 5° Decreto 2271/97)? No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. O órgão deve informar a data do fato que enseja a repactuação, bem como a data da última prorrogação, se houver.			
4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?			
5. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta? Foram eliminados da planilha os custos não renováveis já pagos ou amortizados?			
6. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é			

certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada?			
7. Decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pelo Gestor?			
8. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)?			
9. Existe nos autos Parecer Juridico quanto a solicitação de alteração dos contratos (Art. 38 da Lei 8.666/93)?			
10. Termo de alteração encontra se devidamente assinado e publicado?			

Apontamentos:_____

_____

_____

_____

Declaro que foram conferidos os itens descritos neste checklist, e que o processo está em conformidade com o mesmo.

Porto Nacional – TO, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável pela conferência